

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.289

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Varginha, autorizada a celebrar Convênio com a **Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, que tem como objeto a concessão pela Assembléia de recursos consignados em seu orçamento a este Município, com o fim específico de instalação de Estação Repetidora da TV Assembléia.

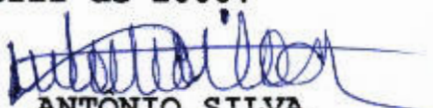
Art. 2° - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 3° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 14
abril de 2000.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO